



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 006/2019

*"Regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".*

Submete-se a apreciação aos pares desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina e institui responsabilidade pela utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - PR.

**Parágrafo Único** – Os servidores efetivos, os ocupantes de cargos comissionados e os vereadores poderão dispor de veículo oficial quando as atividades institucionais, administrativas e legislativas assim o exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de destino, ou quando estes, por algum motivo impossibilitem o eficiente desempenho de suas atividades.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais terão como finalidade para sua utilização, nos seguintes casos:

- I - atividades de representação;
- II - transporte institucional;
- III - serviços da Casa legislativa.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais destinam - se exclusivamente ao serviço público, sendo vedada sua utilização para transporte de passageiros de cunho particular que não cumpram com as disposições desta lei.

**Art. 4º** - É vedado o uso dos veículos oficiais, salvo em caravanas e compromissos institucionais e de representação:

- I - aos sábados, domingos, feriados, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II - em qualquer atividade estranha a atividade da Casa Legislativa e de seus Membros efetivos.

**Art. 5º** - O Vereador que pretenda utilizar o veículo deverá requerer sua utilização mediante requisição protocolada junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, acompanhada de justificativa, nos moldes do anexo I, onde o requisitante deverá justificar por escrito, o motivo do uso do veículo, o itinerário previsto e a quilometragem a ser percorrida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

### ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** - A solicitação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

**Art. 6º** - Ao condutor do veículo, servidor, ocupante de cargo comissionado, e ou Vereador (a), conforme o caso, caberá:

I - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - comunicar ao responsável todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;

V - estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;

VI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade fora dos casos previstos nesta lei.

VII - arcar com o valor referente às multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;

VIII - responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.

IX – Preencher sempre que solicitado um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a quilometragem percorrida.

**Art. 7º** - O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

**Art. 8º** - Ao término da circulação diária inclusive nos finais de semana (conforme o Art 2º desta Lei), os Veículos serão recolhidos ao estacionamento do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de Vereadores ou de servidores efetivos ou comissionados.

**Art. 09º** - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, horário de saída e retorno, quilometragem percorrida a cada utilização e a devida assinatura do requisitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

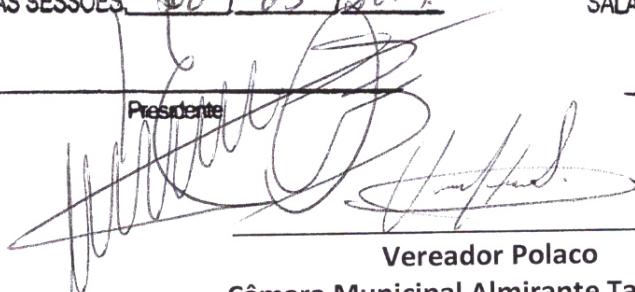
**Parágrafo Único** – Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 10** - É vedado aos usuários de veículos da Câmara Municipal, a utilização dos mesmos em serviços e atividades estranhas e diferentes daqueles indicados na requisição entregue, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no retorno da viagem.

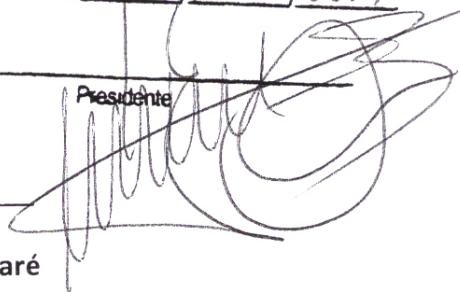
**Art. 11** - Nenhum veículo poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

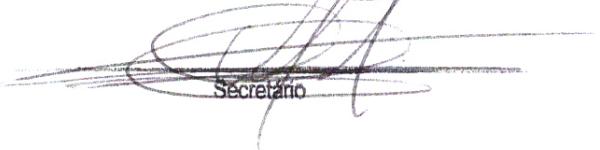
APROVADO EM UNIFCA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 30/05/2019

~~Presidente~~  
  
Vereador Polaco  
Câmara Municipal Almirante Tamandaré

APROVADO EM REVISÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 04/06/2019

~~Presidente~~  
  
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO  
DIA 14 maio 2019

  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade direcionar melhor o uso de bens públicos, bem como a busca por maior segurança no uso de veículos oficiais, priorizando ainda a diminuição de gastos desnecessários de pelo uso inadequado desses veículos. Os veículos oficiais não podem ser utilizados para atender as necessidades particulares, pois para tanto, existe o Departamento de Assistência Social, o qual recebe recursos para tais fins.

Os referidos veículos devem ser direcionados ao atendimento geral das necessidades do município, nas atribuições legistalivas, pois é inaceitável o uso de bens públicos para benefício particular.

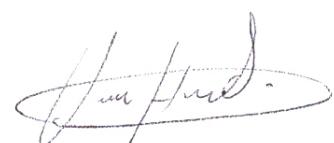
É de conhecimento de todos que, muitos governos utilizam os meios públicos para se promoverem, e além de tal prática ser imoral, ainda é ilegal, portanto, o presente Projeto de Lei tem a expectativa de dificultar ou até mesmo de abolir, se for o caso, o uso inadequado de veículos oficiais que são utilizados de forma indevida, inclusive em relação a funcionários públicos efetivos ou comissionados desta Casa de Leis, que em razão de suas funções, utilizam veículos oficiais para benefício próprio.

Para tanto, apresento este Projeto de Lei e solicito apoio aos nobres pares.

REGISTRO NO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

DIA 14 / mês mai / ANO 2019

  
Secretário



Vereador Polaco  
Câmara Municipal Almirante Tamandaré



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2019

**Autoria:** Vereador Polaco

**Ementa:** “Regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências”.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, que tem por objetivo regulamentar e disciplinar o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O Projeto de Lei em questão possui relevante interesse para esta Casa, na medida em que traz critérios objetivos para uso e controle da frota de veículos.

Entretanto a questão a saber é se o Vereador, isoladamente, teria, ou não, competência para disciplinar tal matéria. Nossa Regimento interno, e como não poder ser diferente, não tem uma previsão específica sobre o tema, trazendo somente, genericamente, a previsão de competência da Mesa e do Presidente para determinados assuntos.

Nesta seara, o que mais se aproxima do caso em exame é a previsão do art. 37, do Regimento Interno:

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara:

XI – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Tal previsão obsta ou não a apresentação do referido projeto pelo próprio vereador? Seria caso de competência privativa ou concorrente?



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Almirante Tamandaré, 27 de abril de 2019.



**Bruno Juvinski Bueno**  
Advogado



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

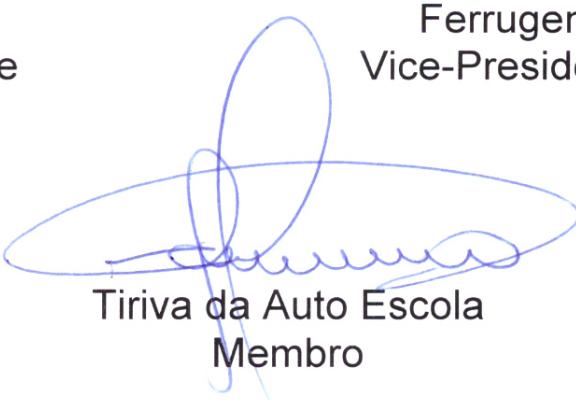
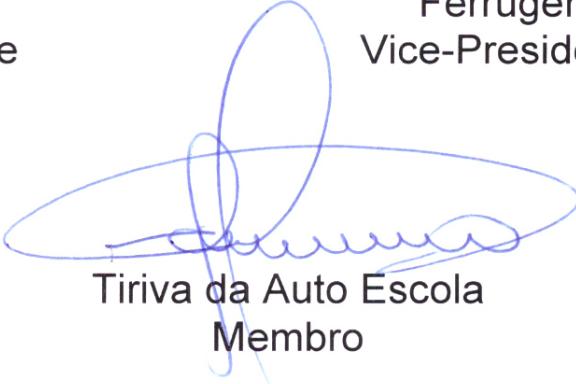
ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15h00min horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei 006/2019, De autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, com a seguinte sumula: "Regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa, encaminhou para os trâmites normais.



Stival  
Presidente

Ferrugem  
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15h00min horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei 006/2019, De autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, com a seguinte sumula: "Regulamenta e disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa, encaminhou para os trâmites normais.



Stival  
Presidente

Ferrugem  
Vice-Presidente



Tiriva da Auto Escola  
Membro